



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 104/2025

Campo Largo, 21 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Venho comunicar a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município c/c art. 170, da Constituição Federal, **vetei integralmente** o Projeto de Lei nº 20/2025 desta Casa, cuja Súmula *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Sanepar promover o recapamento e reparo adequado nas vias municipais e passeios que tenham sido danificados em decorrência de intervenções nas redes de água e esgoto”*.

De início, impende registrar que as iniciativas de Leis que visem a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos são muito bem-vindas e devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo.

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, verifica-se que já existem legislações em vigor no Município que regulamentam a matéria proposta no projeto de lei.

A proposta legislativa exhibe matéria integralmente prevista na Lei Municipal nº 2535, de 17 de novembro de 2013, que alude sobre a obrigatoriedade do conserto de valas e buracos abertos em vias e calçadas públicas.

A despeito, a referida Lei ainda se mostra mais completa ao assegurar no art. 4º que nos casos de descumprimento do disposto legal, aplicar-se-á a penalidade de multa.

“Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

1332/2025
22/05/25
9



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por descumprimento do prazo fixado no art. 1º e parágrafos desta Lei;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de desatender o prazo de que trata o inciso I, desta Lei, dobrado, se decorridos mais de 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto de forma satisfatória."

No mesmo sentido, a municipalidade utiliza-se de outra norma vigente, qual seja, Lei nº 3.371 de 27 de outubro de 2021, que trata de assunto substancialmente similar.

Assim, por entender que o atendimento à matéria e ao tema já vem sendo tratado de forma regular pelo Município, de modo que sancionar o projeto em pauta resulta em redundância normativa, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO** ao Projeto de Lei nº 20/2025, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões e precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:836772409
72

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.05.21
16:43:01 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Nesta.

REJEITADO

02 de junho de 2025

Presidente